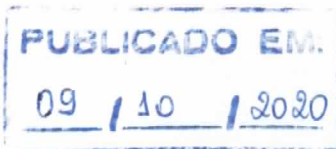




**DECRETO Nº 109 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**



**ESTABELECE, NO ÂMBITO MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, Wirley Rodrigues Reis, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme previsto nos incisos II e III do art. 2º da referida Lei.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, com o auxílio da Comissão de Monitoramento e Seleção de que trata o art. 2º deste Decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Itapeçerica, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 2º** - Fica criada a Equipe de Monitoramento e Seleção, para atender as diretrizes técnicas da Lei Aldir Blanc em Itapeçerica, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;



II – validar a regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do município de Itapecerica;

III – acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferências direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Itapecerica.

**Art. 3º** - A Comissão de Monitoramento e Seleção de que trata o art. 2º deste Decreto será composto por:

I – 3 servidores municipais

II – 2 servidores municipais efetivos

**Art. 4º** - A Comissão de Monitoramento e Seleção terá as seguintes atribuições:

I – participar das discussões referentes à distribuição dos recursos em Itapecerica, na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se o artigo 3º deste Decreto;

II – subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes e princípios para a descentralização dos recursos da Lei Aldir Blanc;

III – contribuir, na construção de estratégias e diretrizes, para implementação e execução da Lei no âmbito municipal;

IV – definir os critérios de homologação do Cadastro Municipal de Cultura;

V – acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc;

VI - analisar os relatórios de aplicação dos recursos da Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

VII – definir critérios para estabelecer o escalonamento dos subsídios da Lei;

VIII – executar as medidas administrativas necessárias à aplicação tempestiva dos recursos;

IX – elaborar relatório das atividades e balanço final, a respeito da execução dos recursos da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Itapecerica.

**Parágrafo único** – Os membros da Comissão de Monitoramento e Seleção não poderão, em hipótese alguma, se candidatarem a usufruir os benefícios da Lei Aldir Blanc.

**Art. 5º** - Compete ao município distribuir os subsídios mensais no valor de 3 mil a 10 mil reais, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, art. 2º, inciso II da Lei 14.017/2020.



§1º - O município pagará o subsídio mensal aos beneficiários descritos acima que atenderem os critérios estabelecidos neste instrumento, com uma ou mais parcelas de 3 mil a 10 mil reais, conforme o número de inscritos.

§2º - O Microempreendedor individual que tiver recebido auxílio emergencial como pessoa física e que não possui funcionário vinculado ao CNPJ ou não possui espaço físico próprio, estará vedado de receber pelo inciso II do art.2º da Lei 14.017/2020, mas poderá participar dos editais do inciso III do art. 2º da referida Lei.

§3º - O Microempreendedor individual que tiver recebido auxílio emergencial pelo CNPJ está vedado de receber o recurso do inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, mas poderá participar dos editais do inciso III do art.2º da mencionada Lei.

§4º - Os demais critérios para o recebimento do inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020 serão os previstos na Lei 14.017/2020.

**Art. 6º** - A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes juntamente com a Consultoria Técnica, irá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser executadas de acordo com o decreto vigente com regras de prevenção ao Covid-19, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do recurso, conforme determina o art. 2º, inciso III da Lei 14.017/2020.

**Art. 7º** - O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itapeçerica, 09 de outubro de 2020.

**Wirley Rodrigues Reis**

**Prefeito Municipal**